

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA (RS).

Termo de Contrato Administrativo de serviços que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Bairro Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, em Exercício de Estância Velha (RS), Sr. AIRTON LUIZ HAAG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro lado a empresa **45.743.386 THAIS BACKES KLEIN**, CNPJ: 45.743.386/0001-60, Rua João Arthur Blume, nº 111, Bairro Primavera, Cidade Dois Irmãos/RS, CEP: 93.950-000, representada pelo (a) **THAIS BACKES KLEIN**, CPF: 013.290.59-69, fone (51)997093637, E-MAIL: thaisbklein@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1. É objeto a **CONTRATAÇÃO PARA INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS DO PERSONAGEM PASCOLINO NOS DIAS 05, 06, 12, 13, 18, 19, 20 DE abril DE 2025 DAS 14H ÀS 18H, NA PRAÇA PRIMEIRO DE MAIO, RUA PRESIDENTE LUCENA, 3454, CENTRO, ESTÂNCIA VELHA. ALÉM DISSO, HAVERÁ 25 HORAS DE INTERVENÇÕES PARA DIVULGAÇÃO EM LOCAIS A SEREM DEFINIDOS PELO DEPARTAMENTO DE TURISMO**, conforme descritivo/termo de referência em anexo.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

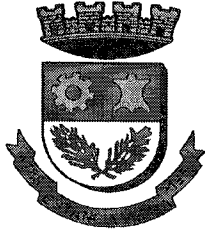
1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos)**.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Forma de Pagamento

1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferida pelo servidor responsável, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente ao objeto prestado. O pagamento se dará com a estrita observância da ordem cronológica e/ou norma interna equivalente.
2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, se for o caso, e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço executado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
3. A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/ fatura na qual constem os valores referentes aos serviços.
4. Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.
5. A fiscalização e/ou Secretaria Municipal da Fazenda poderá solicitar certidões negativas e/ou outros documentos que sejam necessários para a liberação do pagamento.
6. Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

CLÁUSULA QUARTA: Da Forma de Execução

O contratado deverá prestar os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de atendimento às solicitações do Município de Estância Velha/RS, **CONFORME DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações

5. São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

5.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços na forma ajustada.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados. A Contratante poderá exigir, periodicamente, comprovação de recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, através de certidões negativas, assim como a apresentação da relação dos empregados envolvidos na obra/serviço.
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou serviço para representá-lo na execução do contrato;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal de contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CLÁUSULA SEXTA: Do Prazo de Vigência

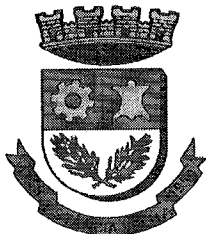
6.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia **20/04/2025**, contados do (a) Assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado em caso de intempéries climáticas e ou eventos que impossibilitem a realização do evento e suas atividades, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

****6.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa moratória de 0,5 % (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- v) Multa compensatória de 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3 . Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

CLÁUSULA OITAVA - Da Extinção

8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL E DO GESTOR:

9. O CONTRATANTE designará a servidora, Sra. Larissa Mentz, para exercer a fiscalização dos serviços da CONTRATADA referente aos serviços objeto do contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21. E designará servidora Larissa Mentz para realizar a gestão do contrato.

9.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Processo Licitatório

O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação nº **497/2025**, conforme Processo Administrativo Nº **466/2025**, com base no art. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Dotação Orçamentária

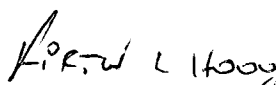
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Nº. 939698.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do foro

As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha, dia 04 de abril de 2025.

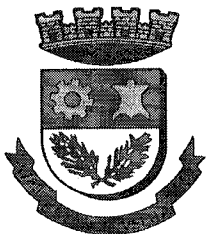

AIRTON LUIZ HAAG

Prefeito Municipal, em Exercício
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br THAIS BACKES KLEIN
Data: 04/04/2025 12:47:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAIS BACKES KLEIN
45.743.386 THAIS BACKES KLEIN
CONTRATADA

LARISSA MENTZ
FISCAL / GESTORA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Município de Estância Velha

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo

Necessidade da Administração: Contratação de intervenção artística do personagem Pascolino para a 5ª Páscoa de Estância Velha.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de Luan Guedes Souto, CNPJ 48.204.154/0001-21, para intervenções artísticas do personagem Pascolino nos dias 05, 06, 12, 13, 18, 19, 20 de abril de 2025 das 14h às 18h, na Praça Primeiro de Maio, Rua Presidente Lucena, 3454, Centro, Estância Velha. Além disso, haverá 25 horas de intervenções para divulgação em locais a serem definidos pelo Departamento de Turismo. O prazo de validade será até o final da programação, podendo o mesmo ser prorrogado em caso de intempéries climáticas e ou eventos que impossibilitem a realização do evento e suas atividades, pelo contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a realização da 5ª Páscoa de Estância Velha, prevista para os dias 05, 06, 12, 13, 18, 19 e 20 de abril de 2025 e cujo qual ser um evento previsto no calendário de eventos do município de Estância Velha através da Lei Municipal 1657 de 17 de janeiro de 2011, decide-se por contratar Luan Guedes Souto, para intervenções artísticas do personagem Pascolino.

A contratação demonstra a disponibilidade de agenda para a data prevista.

Justifica-se a escolha da contratação considerando o menor preço e disponibilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

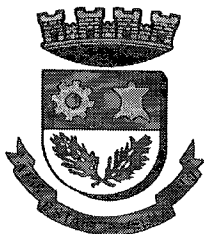
Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será por dispensa de licitação, considerando o baixo custo, mediante pesquisa de mercado com no mínimo 3 fornecedores diferentes.

As intervenções serão realizadas durante toda a programação do evento, nos dias 05, 06, 12, 13, 18, 19, 20 de abril de 2025 na Praça Primeiro de Maio, Rua Presidente Lucena,

3454, Centro, Estância Velha. Além de 25h de intervenções para divulgação em locais e datas a serem definidos pelo Departamento de Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Idem ao item 4.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 39/2023, que neste caso será a Diretora do Departamento de Turismo Larissa Mentz.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento se dará em até 20 dias, após o final da programação e apresentação de nota fiscal pela contratada, conforme ordem cronológica da tesouraria.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, a contratação será por dispensa de licitação, considerando o baixo custo, mediante pesquisa de mercado com no mínimo 3 fornecedores diferentes.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada, o valor total de R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 939680.

Estância Velha, 26 de março de 2025.

GABRIEL BOLL
BERLITZ:009042630
45

Assinado digitalmente por GABRIEL BOLL BERLITZ:00904263045
RD: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=9090208900253, OU=Secretaria
da Prefeitura Municipal de Estância Velha - RFB, OU=RFB a-LPF A3, OU=BR
BRASIL, CN=Gabriel BOLL
BERLITZ:00904263045
Assinatura do autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.27 13:26:59 -03:00
Formato PDF: Versão 1.2.0.0

GABRIEL BOLL BERLITZ
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo